



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 058/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709dat



O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária, de natureza contínua para atender as necessidades da Procuradoria Geral do município de Juazeiro – Bahia.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 058/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 19 de março de 2026 até a data de 19 de março de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 272.732,40**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: 7FBC-8244-3212-C337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO CAIRO GONCALVES (CPF 604.XXX.XXX-20) em 19/03/2026 14:16:26 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 19/03/2026 17:05:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7FBC-8244-3212-C337>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 058/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 058/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretário de Governo, Gestão e Inovação, representada pelo Sr. Plínio José de Amorim Neto. **Contratada: Cairo, Menezes & Souza Advocacia**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 058/2025, decorrente do **Inexigibilidade nº 010/2025, e Processo Administrativo nº 024/2025**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária, de natureza contínua para atender as necessidades da Procuradoria Geral do município de Juazeiro – Bahia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **19 de março de 2026 até a data de 19 de março de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 272.732,40** (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 19/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=4042c4f2d41693005056f9b92498f4b0d9&id=2520437056>

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSE DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/gov/portal-eleicoes/verificacao>



A contratação tem por finalidade assegurar suporte jurídico especializado e estratégico às atividades sancionatórias da Administração, envolvendo análise jurídica aprofundada, elaboração de peças técnicas, emissão de pareceres, acompanhamento processual e orientação jurídica contínua, atividades que demandam notória especialização e elevado grau de complexidade técnica.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: 005A-026D-D2A2-F0E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 09/03/2026 08:05:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/005A-026D-D2A2-F0E4>



Assinado por 1 pessoa: JESSICA NAIALIA SANTOS ALVES DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>

A atuação compreende, especialmente, a revisão da legislação tributária municipal e das práticas operacionais voltadas à atualização da Planta Genérica de Valores, com incidência sobre o cadastro imobiliário e econômico do Município. Inclui, ainda, a revisão da legislação tributária com foco no aprimoramento da arrecadação dos tributos municipais, tais como IPTU, ISSQN, ITIV, COSIP e taxas municipais, bem como a implementação de mecanismos de acompanhamento e controle dos repasses relativos ao ITR.

Tais atividades demandam conhecimento jurídico aprofundado, experiência técnica especializada e atuação estratégica, especialmente diante da complexidade normativa envolvida, da diversidade de matérias tratadas e da necessidade de rigorosa observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

Destaca-se, por oportuno, que os serviços vêm sendo executados de forma regular, eficiente e em estrita conformidade com as cláusulas contratuais.

Durante a vigência contratual, a contratada tem demonstrado elevada capacidade técnica, domínio jurídico especializado em matéria tributária, responsabilidade profissional e comprometimento com as demandas institucionais, prestando assessoramento qualificado à Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV e à Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro – Bahia.



Destaca-se sua atuação na análise e revisão da legislação tributária municipal, no suporte jurídico às práticas operacionais voltadas à atualização da Planta Genérica de Valores, bem como na avaliação e aprimoramento do cadastro imobiliário e econômico do Município. Ademais, a contratada tem contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos e administrativos voltados ao incremento da arrecadação dos tributos municipais, tais como IPTU, ISSQN, ITIV, COSIP e taxas municipais, além da implementação de mecanismos de acompanhamento dos repasses relativos ao ITR.

Tal atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento da segurança jurídica, da legalidade e da eficiência na gestão tributária municipal.

Registra-se que não há apontamentos de inadimplemento contratual, falhas técnicas ou prejuízos à Administração Pública, razão pela qual atesto a regularidade da execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do contrato, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os fins administrativos cabíveis.

Juazeiro/BA, 06 de março de 2026.

JÉSSICA NATÁLIA SANTOS ALVES DINIZ

Coordenadora do Procon do Município

Matrícula nº 45583

Decreto nº 204/2025



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a renovação do Contrato nº 058/2025, cujo objeto consistem na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de alta complexidade, de patrocínio jurídico, destinados ao assessoramento jurídico da Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV, especialmente em matéria tributária, de natureza contínua, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro – Bahia.

A atuação compreende, especialmente, a revisão da legislação tributária municipal e das práticas operacionais voltadas à atualização da Planta Genérica de Valores, com incidência sobre o cadastro imobiliário e econômico do Município. Inclui, ainda, a revisão da legislação tributária com foco no aprimoramento da arrecadação dos tributos municipais, tais como IPTU, ISSQN, ITIV, COSIP e Taxas Municipais, bem como a implementação de mecanismos de acompanhamento e controle dos repasses relativos ao ITR.

Tais atividades demandam conhecimento jurídico aprofundado, experiência técnica especializada e atuação estratégica, especialmente diante da complexidade normativa envolvida, da diversidade de matérias tratadas e da necessidade de rigorosa observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

A continuidade da contratação atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, segurança jurídica, planejamento e interesse público, sendo certo que a interrupção dos serviços comprometeria a regularidade, a celeridade e a qualidade técnica dos processos administrativos sancionatórios em curso e futuros.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos de serviços contínuos é admitida quando demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, condição plenamente evidenciada no caso concreto, considerando a adequada execução contratual, a especialização técnica da



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: 0151-9DAE-5E2D-A7CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA NATÁLIA SANTOS ALVES DINIZ (CPF 088.XXX.XXX-05) em 06/03/2026 11:19:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0151-9DAE-5E2D-A7CC>



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária, de natureza contínua, visa atender às necessidades da Procuradoria Geral do município de Juazeiro Bahia.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 14.14.000 - SECRETARIA DE GOVERNO, GESTAO E INOVAÇÃO

Projeto/Atividade: 2131

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 12 de março de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: E3A4-EA6C-275C-6686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/03/2026 09:51:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E3A4-EA6C-275C-6686>



Salvador, 05 de março 2026

À Prefeitura Municipal Juazeiro

REF. CONTRATO Nº 058/2025

Devido a previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços de consultoria e assessoria, proveniente do Processo Administrativo Nº **024/2025**, correspondente a inexigibilidade Nº. **010/2025**, a **CAIRO, MENEZES E SOUZA ADVOCACIA**, com sede na Alameda Salvador, 1057 Edf. Salvador Business Torre América, Sala 901 Caminho das Árvores, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob o Nº **51.753.642/0001.00**, por intermédio do seu representante legal o Dr. **CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº **13.012** e do CPF nº **604.057.325-20**, através do presente documento, **DECLARA** interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

Nestes termos, seguem em anexo os documentos que embasam a contratação, na forma da lei.

Apresenta-se protestos de respeito e consideração, ao tempo em elenca-se agradecimentos pela atenção, desde já, dispensada.

CLAUDIO CAIRO
GONCALVES:604
05732520
Cláudio Cairo Gonçalves
OAB-BA 13.012

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CAIRO
GONCALVES:60405732520
Dados: 2026.03.05 10:52:22
+03'00"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIRO,MENEZES & SOUZA ADVOCACIA
CNPJ: 51.753.642/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:53 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **8A53.AFFF.26E5.8DB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260942092

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	51.753.642/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CAIRO,MENEZES & SOUZA ADVOCACIA
CNPJ: 51.753.642/0001-00
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE AMERICA SALA 901

Número da Certidão: 3719378

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:41:08 horas do dia 22/01/2026.

Válida até dia 22/04/2026.

Código de controle da certidão: **1C13.7701.65C3.A404.9464.050B.672A.A3FB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.753.642/0001-00
Razão Social: CAIRO, MENEZES & SOUZA ADVOCACIA
Endereço: AL SALVADOR 001057 EDIF SALVADOR / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022322596114856933

Informação obtida em 24/02/2026 14:11:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIRO,MENEZES & SOUZA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.753.642/0001-00
Certidão n°: 7109452/2026
Expedição: 02/02/2026, às 15:53:02
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIRO,MENEZES & SOUZA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.753.642/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO AMMINISTRATIVO: 024/2025**CONTRATO: 058/2025**

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/03/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e saldo referente a Inexigibilidade Nº 010/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária, de natureza contínua para atender as necessidades da Procuradoria Geral do município de Juazeiro – Bahia

Juazeiro-BA, 11 de março de 2026

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 86476766170670056155-089692-0-94040095-9-44874-00413

Assinado por 1 pessoa: PLINIO JOSE DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: 53E8-4236-E199-A2B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 11/03/2026 12:03:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/53E8-4236-E199-A2B5>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- i. solicitação formal de renovação contratual;
- ii. declaração do fiscal do contrato atestando a regular execução;
- iii. justificativa técnica da vantajosidade da prorrogação;
- iv. parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:15:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 000084750680042496004193238235050808

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/assinaturas>

- 

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária, destinados ao apoio estratégico às atividades da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV, abrangendo, especialmente, a revisão da legislação tributária municipal, o suporte jurídico às práticas operacionais relacionadas à atualização da Planta Genérica de Valores, a análise e aprimoramento do cadastro imobiliário e econômico, bem como o assessoramento técnico voltado ao incremento da arrecadação de tributos municipais, a exemplo de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IPTU, ISSQN, ITIV, COSIP e taxas municipais, além do acompanhamento dos repasses do ITR.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, de elevada complexidade técnica e de caráter continuado, cuja interrupção pode comprometer diretamente o desenvolvimento das políticas públicas de gestão tributária, a segurança jurídica dos atos administrativos, a eficiência da arrecadação municipal e o adequado assessoramento jurídico nos processos administrativos e estratégicos relacionados à matéria fiscal. A descontinuidade da prestação dos serviços pode ocasionar prejuízos à atualização normativa, fragilidades na condução de procedimentos administrativos tributários, redução da eficiência arrecadatória e eventuais inconsistências na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

A justificativa apresentada pela unidade demandante informa a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente, visando assegurar a continuidade do suporte jurídico especializado às atividades estratégicas da Administração, especialmente diante da permanência das demandas relacionadas à revisão normativa tributária, ao acompanhamento das práticas operacionais de arrecadação, ao assessoramento jurídico contínuo e à implementação de medidas voltadas ao fortalecimento da gestão fiscal municipal.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato — conforme atestado pelo fiscal — e a manutenção das condições que ensejaram a contratação originária por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 107 do mesmo diploma legal.

2.5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2025** encontra-se instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização da prorrogação contratual, especialmente no que se refere à demonstração do interesse público, à justificativa da autoridade competente, à manifestação do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços, à anuência formal da contratada quanto à renovação e à indicação da correspondente dotação orçamentária, conforme certificação contábil acostada aos autos.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual demanda motivação expressa e demonstração de vantajosidade para a Administração, requisitos que, sob o aspecto formal, mostram-se atendidos pela justificativa apresentada pela Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV e pela manifestação do fiscal responsável pela fiscalização do ajuste, que atesta a regularidade e a qualidade da execução contratual. Ademais, em observância ao art. 92 da referida Lei, a formalização do termo aditivo deverá preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o objeto pactuado, consistente na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária, bem como as demais condições substanciais da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle interno e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o processo tramita por meio do sistema administrativo oficial do Município (1Doc), contendo as manifestações setoriais pertinentes, em consonância com as exigências formais previstas no regulamento municipal.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, a Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município reforça a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da atuação das linhas de defesa e da gestão de riscos nas contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta e de alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a evidenciar a conformidade procedimental com as rotinas administrativas estabelecidas pela Controladoria, notadamente quanto à formalização da solicitação de prorrogação contratual, às manifestações técnicas correlatas e à comprovação da execução satisfatória do objeto.

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da assinatura do termo aditivo, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação atribuído ao gestor e ao fiscal do contrato. Recomenda-se, portanto, a certificação expressa nos autos quanto à vigência das certidões na data da celebração do aditivo.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais aptos a obstar a celebração do termo aditivo pretendido, **desde que:**

- (i) seja certificada a atualização das certidões de regularidade da contratada no momento da assinatura do aditivo;
- (ii) o termo aditivo seja formalizado antes do término da vigência contratual; e,
- (iii) seja providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e das normas locais de publicidade e transparência.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria de Governo, Gestão e Inovação – SEGOV atesta que a renovação contratual mostra-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento administrativo, destacando, para tanto, a manutenção dos valores originalmente pactuados, os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de nova contratação e a necessidade de continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária prestados à Procuradoria-Geral do Município e à própria Secretaria.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos revelam-se pertinentes, especialmente diante da natureza continuada do objeto contratual e da conveniência administrativa de evitar descontinuidade nas atividades de assessoramento jurídico estratégico em matéria tributária, na revisão da legislação municipal, no acompanhamento das práticas operacionais relacionadas à arrecadação e no suporte técnico às ações voltadas ao incremento da receita pública e ao aperfeiçoamento da gestão fiscal do Município.

NÃO OBSTANTE, recomenda-se que a vantajosidade administrativa da prorrogação seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de relatório de desempenho do contrato vigente, com indicação das atividades efetivamente executadas pela contratada, dos resultados alcançados no âmbito da revisão normativa, do aprimoramento das práticas tributárias e do suporte jurídico prestado à Administração, bem como, sempre que possível, eventual referência a parâmetros de mercado ou contratações similares, a fim de evidenciar a adequação e razoabilidade dos valores pactuados.

A comprovação material da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo, especialmente sob a ótica do controle interno e externo, contribuindo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para demonstrar que a continuidade da contratação revela-se medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **OPINA** **pela** possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2025, para fins de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se que:

1. **Seja comprovada, de forma mais robusta, a vantajosidade da prorrogação contratual**, mediante a juntada de relatório circunstanciado de desempenho do contrato vigente, contendo a descrição das atividades efetivamente executadas, os resultados alcançados no âmbito da assessoria jurídica tributária e, sempre que possível, elementos comparativos com parâmetros de mercado ou contratações similares;
2. **Seja certificada, no momento da formalização do aditivo, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada**, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021;
3. **Seja formalizado o termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual**, evitando-se solução de continuidade jurídica do ajuste;
4. **Seja providenciada a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
5. **Seja mantido o acompanhamento efetivo da execução contratual pelo fiscal e pelo gestor do contrato**, com registros formais que evidenciem a regularidade da prestação dos serviços ao longo da vigência prorrogada;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:15:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 000084753680042496049435323823503088

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/verificacao>



(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0005c15d-8494-49a6-bd93-234823709daf

Código para verificação: 278B-101D-82C8-5ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/03/2026 12:11:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/278B-101D-82C8-5ACA>